



TID 12809878

Ofício SSG-GAB nº 9947/2014

Processo TC nº 72.002.953.14-09

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Representação interposta pelo Vereador Adilson Amadeu, em face do Pregão 16/2014 cujo objeto é o fornecimento e instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de Circuito Fechado de Televisão - CF-TV nas vias públicas para monitoramento de tráfego e videodetecção para as Centrais de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 49 a 54 e 56 a 59 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 20 de outubro de 2014

URGENTE

Senhor Diretor-Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

"I - Considerando as manifestações da Coordenadoria V (folhas 49/54) e da Assessoria Jurídica de Controle Externo (folhas 56/59) reiterando as conclusões pela procedência parcial da Representação, pois permanecem irregularidades no edital que impedem o seu prosseguimento, e tendo em vista que o Pregão 16/2014 permanece suspenso, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em caráter de urgência, a expedição de Ofícios dirigidos à Origem, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:

- a.) *Cientifiquem-se das conclusões alcançadas nas manifestações dos Órgãos Técnicos as folhas 49/54 e 56/59;*
- b.) *Manifestem-se, no prazo regimental de até 15 (quinze) dias;*

/...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



Ofício SSG-GAB nº 9947/2014

fl. 02

II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das folhas 49/54 e 56/59.”

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente



[Handwritten Signature]
AUXILIAR TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.002.953/14-09
Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu
Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 cujo objeto é o fornecimento e instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de Circuito Fechado de Televisão – CFTV nas vias públicas para Monitoramento de Tráfego e Videodetecção para as Centrais da CET.
R\$ 42.459.653,82

Trata o presente de Representação formulada pelo Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, na qual requer a paralisação da licitação, o esclarecimento dos pontos questionados e a alteração do Edital.

Argumentou o Representante que o Edital possui diversas inconsistências, bem como propõe um sistema que dificilmente funcionará a contento. Questiona a operação dos equipamentos e entende necessária uma fase de testes. Alega superdimensionamento e reivindica que sejam demonstrados os estudos técnicos da necessidade de instalação em 534 pontos. Aponta falta de previsão de manutenção, de melhor detalhamento dos equipamentos e do treinamento dos operadores. Afirma haver exagero no pedido de especialização técnica (atestados), impondo restrição à competitividade do certame, reputando necessárias justificativas da CET quanto ao ponto.

Na análise de fls. 07/12, a Auditoria concluiu pela procedência da Representação no que tange às exigências de atestados para qualificação técnica, e considerou necessário conhecer a argumentação da CET quanto aos demais pontos, destacados às fls. 11 e 12.

Na sequência processual foram encaminhados os Ofícios SSG-GAB nº 8850/2014 e SSG-GAB nº 8851/2014, respectivamente, à CET e ao Pregoeiro (fls. 17/20), para manifestação acerca da conclusão alcançada pela Auditoria, considerando que a suspensão do Pregão já havia sido determinada nos autos do TC nº 2.664/14-91 (fl. 15), em razão de Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

A CET encaminhou suas manifestações (fls. 31/38) e os documentos de fls. 39/46-vº, por meio do Ofício CE.PR. 1758/14 (fl. 30).

Retornam os autos para manifestação sobre o acrescido, conforme determinação de fl. 48, que passamos a atender.

1. Possibilidade de operação teste antes de colocar os equipamentos em prática

Informa a CET que os itens 3.5.7 e 3.6.8 do Termo de Referência definem os índices mínimos de desempenho, o que deverá ser comprovado por meio de testes. Além disso, o item 4.7.5 relaciona "Procedimentos de inspeção e testes" e "Relatórios de testes" a serem fornecidos para a emissão do Termo de Constatação Funcional e Operacional - item 6.3 (fl. 32).

Comentário:

Segundo o Termo de Referência - TR (Anexo I), os equipamentos a serem fornecidos irão compor dois subsistemas (item 1.2):

- Monitoramento por CFTV – Circuito Fechado de Televisão;
- Videodetecção – Estação de Coleta de Dados e Detecção Automática de Incidentes (ECD/DAI).

Ocorre que os padrões mínimos de desempenho indicados pela Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação – GTI da CET (itens 3.5.7 e 3.6.8 do TR), a serem comprovados por meio de testes, referem-se exclusivamente ao subsistema Videodetecção, não tendo sido apontados instrumentos de controle de desempenho relacionados ao subsistema Monitoramento por CFTV.

No que tange ao cumprimento das especificações definidas no TR para os equipamentos do subsistema Monitoramento por CFTV, verifica-se apenas a previsão de que a CET, para tanto, poderá utilizar-se de serviços de laboratório especializado a fim de comprovar tal conformidade (item 3.1.8¹), de forma que a facultatividade dessa aferição não assegura a integral funcionalidade do equipamento antes de sua colocação.

Outrossim, embora constem no rol da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada, "procedimentos de inspeção e testes" e "relatórios de testes" (item 4.7.5), bem como haja previsão de realização e aprovação de todos os testes de funcionamento para a emissão do Termo de Constatação Funcional e

¹ 3.1.8. A Contratante realizará a fiscalização do cumprimento das especificações deste Termo de Referência, podendo, para isso, utilizar os serviços de laboratório especializado a fim de comprovar a conformidade dos itens fornecidos às exigências deste Termo de Referência.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



CLAUDIONOR GOES

~~Assessor Técnico de Fiscalização~~

Operacional, os procedimentos de testes específicos não se encontram definidos no edital e anexos.

Pelo exposto, entendemos que o edital não contém todas as especificações necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93.

2. Apresentação dos estudos técnicos que indicam a necessidade de instalação dos equipamentos em 534 pontos da cidade

Alega a CET que os 534 pontos de CFTV têm origem no Projeto CIMU – Centro Integrado de Mobilidade Urbana. O projeto previa 1068 pontos listados com base no histórico de incidentes e volume de tráfego, tendo sido reduzido pela metade devido ao prazo da Ata de RP. Quanto à quantidade prevista, destacou que os 534 pontos de CFTV cobrirão menos de 10% dos 6 mil cruzamentos semaforizados existentes (fls. 32/33). Apresenta às fls. 39/46-vº, a relação dos locais de instalação dos pontos de câmeras, documento que recomendamos constar como anexo do edital.

Comentário:

Das informações apresentadas pela GTI da CET, depreende-se que os quantitativos propostos para o presente certame não refletem o levantamento realizado pelas áreas técnicas responsáveis, que estimaram a necessidade de 1.068 pontos prioritários, com base no histórico de incidentes e volume de tráfego.

Ademais, a inadequação do quantitativo proposto é reafirmada, considerando que o mesmo foi fixado tendo por premissa o prazo legal da Ata de RP, e que os 534 pontos de CFTV cobrirão menos de 10% dos cruzamentos semaforizados existentes.

Verifica-se, assim, que os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93.

3. Quais as garantias previstas para solução das questões de manutenção preventiva e os atos de vandalismos que porventura ocorram contra os equipamentos

Segundo a CET, o item 7.1 do Termo de Referência prevê garantia de 2 anos a partir da emissão do Termo de Constatação Funcional e Operacional.

Não há garantia que cubra ações criminosas, como vandalismo, a serem apuradas pelos órgãos de Segurança Pública, porém aduz que há no Termo de

Referência exigência de materiais que atendam ao padrão IK-10 (antivandalismo), reproduzindo a redação dos itens 3.2.4.1., 3.2.11., 3.3.4.1. e 3.3.9. (fls. 33/34).

Comentário:

A questão da danificação dos equipamentos por ações de vandalismo é complexa, e de fato envolve ações de outros órgãos, responsáveis pela segurança pública.

No âmbito da contratação almejada, a GTI destaca a previsão nas especificações técnicas dos equipamentos de que atendam ao padrão IK-10 (antivandalismo).

Já em relação à manutenção preventiva, a área técnica informou que a mesma encontra-se inserida na garantia prevista no item 7.2 do TR, pelo período de 2 anos a partir da emissão do Termo de Constatação Funcional e Operacional, que não abrangerá os danos decorrentes de:

"7.2.1. Furto, vandalismo, e acidentes de grande monta que ocasionem a perda total do equipamento ou serviço, desde que documentados mediante Boletim de Ocorrência Policial."

Assim, consideramos esclarecida a questão.

4. Justificativa para o detalhamento utilizado no Edital dos equipamentos

Segundo a CET, no mercado há grande diversidade de soluções de CFTV, das mais simples às mais sofisticadas. Aduz que não se pode correr o risco de investir em um sistema que não atenda às necessidades de monitoramento de tráfego, o que exige câmeras com boa resolução de imagem e que operem em situações adversas – calor, chuva e poluição.

Alega que *"Para evitar a oferta de câmeras que não atendam às necessidades mínimas de monitoramento de tráfego, foram incluídos somente itens que consideramos necessários para garantir a mínima qualidade para os objetivos de monitoramento."* (fls. 34/35).

Comentário:

As justificativas apresentadas são no sentido de que as especificações do objeto constantes do edital refletem as necessidades da CET.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Handwritten signature: GONÇALVES GOES
Handwritten text: Nota Técnica de Fiscalização

Ocorre que, o objeto licitado, por conjugar aquisição de equipamentos e serviço de instalação dos mesmos, incluindo o projeto, revela-se mais complexo, conforme dispõe o item 1.4. do Termo de Referência:

"1.4. Os materiais e serviços a serem fornecidos abrangem:

a) Projeto, fornecimento e instalação de câmeras digitais PTZ e fixas nos pontos de CFTV novos ou existentes, com obras de infraestrutura local, incluindo alimentação elétrica, sistemas de proteção elétrica, inclusive proteção de surtos/espúrios na rede elétrica, disjuntor diferencial residual (DR), destinado à proteção de pessoas, sistema de proteção para descarga atmosférica e aterramento;

b) Fornecimento e instalação de equipamentos para contagem veicular e detecção de incidentes para as câmeras fixas (sistema ECD/DAI), com respectivas licenças de software, que não poderão estar integrados nas câmeras." (destacou-se)

Assim, o objeto, em razão da aludida conjugação, a nosso ver, não se adequa ao sistema de registro de preços, tampouco à modalidade licitatória adotada "pregão".

No presente caso, não se vislumbram as características que remetem ao registro de preços, tais como: fornecimentos e/ou serviços habituais e rotineiros (art. 3º da LM nº 13.278/02), cuja quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal (art. 5º da LM nº 13.278/02), reproduzidas no artigo 26 do DM nº 44.279/03.

Ao contrário, trata-se de projetos determinados (monitoramento por CFTV e sistema de Videodetecção), cuja implantação incompleta poderá impactar no atingimento da totalidade dos resultados esperados, em prejuízo dos investimentos realizados.

Ressaltando, ainda, que os quantitativos propostos são insuficientes, vez que definidos com base no prazo de validade da Ata de RP (art. 13 da LM nº 13.278/02), em flagrante subversão lógica, e em infringência à legislação, conforme já consignado.

Ademais, o objeto também não atende ao requisito legal da modalidade adotada "pregão" (artigo 1º da LF 10.520/02), de que seja bem ou serviço comum, ou seja, o objeto deve ser passível de padronização e de disponibilidade em mercado.

No caso ora analisado e de forma objetiva, pode-se afirmar que a instalação dos equipamentos, incluindo obras de infraestrutura, exigirá a elaboração de projetos específicos e o fornecimento de "as built" após o término dos serviços (itens

4.7.5, 4.7.6 e 8.2.1 do TR), elementos que afastam o requisito da padronização e comprovam a especificidade dos serviços. Em suma, não comportam solução padronizada, como é de rigor na modalidade pregão.

Tais argumentos são corroborados pela possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio (item 3.2), e de subcontratação de parcela do objeto (item 21.1), previstas pelo edital, e que denotam que o objeto é incompatível com a modalidade pregão para formação de registro de preços, o que pressupõe serviços comuns e padronizados, além de uso rotineiro e habitual da Administração, para o qual não se possa prever o quantitativo a ser consumido.

Por todo o exposto, consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02.

Destaque-se, a recorrência de tais apontamentos, recentemente consignados no Relatório de Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET (TC nº 3.368/14-44), para registro de preço para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo, cujas características do objeto guardam similaridade com o do presente edital.

Por oportuno, cumpre registrar possível sobreposição da contratação almejada pelo presente certame com a do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET, no que se refere à construção de dutos, em razão do que prevê o item 2.5 do TR:

*“2.5. Deverão ser executados todos os serviços e fornecidos todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários para a alimentação elétrica e aterramento dos equipamentos em campo, assim como sua proteção contra eventos que possam danificá-los, como variações e picos de tensão na rede pública, descargas elétricas e atmosféricas etc. Estes serviços deverão prever a **construção de dutos e caixas subterrâneas para conectar os equipamentos à rede pública**, não sendo permitida a instalação de cabeamento aéreo.”*
(destacou-se)

Sendo, portanto, necessários esclarecimentos da CET quanto ao ponto.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



CLAUDIONOR GOES

~~Assessor Técnico de Fiscalização~~

5. Como se dará o treinamento dos operadores para extrair todas as possibilidades do sistema

A GTI da CET informa que a descrição encontra-se no item 5 do Termo de Referência – TR e transcreve os itens relacionados ao treinamento (fls. 35/36).

Comentário:

Verificando-se o conteúdo do item 5 do TR, que trata do treinamento a ser ministrado pela Contratada aos técnicos e engenheiros da CET, consideramos tais disposições satisfatórias.

6. Justificativas das exigências de certificação técnica

A área técnica, inicialmente, repisa as considerações acerca da diversidade de empresas e produtos desse segmento, e ressalta: "A certificação técnica é uma forma de atestar que a proponente possui experiência comprovada no setor, minimizando o risco de contratação de empresa que, mais tarde, demonstre insuficiente capacidade de atender aos termos do contrato." (fl. 36).

Quanto às exigências de comprovação de capacidade técnica previstas no edital (item 11.2.4), a CET informa que têm relevância com o objeto da licitação e referem-se exclusivamente a itens de fornecimento do objeto a ser contratado e, ainda, que as quantidades correspondem a 20% das previstas.

Na sequência, reproduz os subitens do Edital correlacionando com os itens de fornecimento da Tabela de Quantidades (item 2 do Anexo I):

Item do Edital – Qualificação Técnica	Item da Tabela de Quantidades	Considerações da GTI (fls. 37/38)
11.2.4.1.1. Fornecimento e instalação de câmeras IP PTZ em ambiente externo, para sistema de CFTV para trânsito, de no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades.	1.1	A exigência não é restritiva e aplica-se a qualquer tipo de câmera PTZ IP
11.2.4.1.2. Fornecimento e instalação de câmeras IP fixas com sistema analítico de imagem para coleta de dados de trânsito e/ou de detecção de incidentes de trânsito de no mínimo 140 (cento e quarenta) unidades.	1.5	A exigência não é restritiva. Nesse caso a exigência é para câmeras com sistema analítico para coleta de dados de trânsito e detecção de incidentes de trânsito, sem especificar que dados devem ser coletados ou que incidentes devem ser coletados. A título de exemplo, o Termo de Referência – Anexo I é bem específico, com a determinação de 4 tipos de dados e 8 tipos de incidentes.
11.2.4.1.3. Fornecimento e instalação de colunas de aço de no mínimo 08 (oito) metros para fixação de câmeras, de no mínimo 90 (noventa) unidades.	2.1 e 2.2	A exigência não é restritiva e aplica-se a qualquer tipo de coluna a partir de 8m.
11.2.4.1.4. Fornecimento e instalação de torre de aço de 30 (trinta) metros, para fixação de câmeras, de no mínimo 03 (três unidades).	2.3	A exigência não é restritiva e aplica-se a qualquer tipo de torre de aço de 30m.

Alega, ademais, que a correta instalação das câmeras é fundamental para o sistema de CFTV e "depende da experiência de equipes técnicas especializadas". Ressalta que numa metrópole como São Paulo há maior dificuldade técnica, em razão do trânsito, do adensamento de infraestrutura subterrânea e da circulação de pedestres.

No que se refere à subcontratação, prevista no item 21.1 do edital, afirma que a capacitação técnica demonstrada pela licitante deverá servir para a realização dos serviços pela própria contratada ou orientar a escolha da subcontratada, no caso de subcontratação.

A CET, ao final, propõe alterar os subitens 11.2.4.1.3. e 11.2.4.1.4., que passariam a ter a seguinte redação:

"11.2.4.1.3. Fornecimento e instalação de colunas de aço de no mínimo 08 (oito) metros, de no mínimo 90 (noventa) unidades"

"11.2.4.1.4. Fornecimento e instalação de torre ou coluna de aço de no mínimo 30 (trinta) metros, de no mínimo 03 (três) unidades"

Comentário:

Verifica-se que a alteração proposta, caso levada a efeito, irá suprimir a expressão "para fixação de câmeras" nos subitens 11.2.4.1.3. e 11.2.4.1.4. do edital, sob a alegação de que tal retificação tem o objetivo de tornar as exigências menos restritivas à participação de empresas. Porém, não elidem as considerações da análise preliminar (fls. 07/12), que reputou injustificadas as exigências, consignando:

"A nosso ver, tratam-se de serviços de menor relevância em relação ao objeto licitado e, ainda, levando-se em conta que, nos termos do subitem 21.1 do Edital, será permitida a subcontratação parcial do objeto no montante de até 30%, tal exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria o disposto nos arts. 27 (caput e incs. I a V) e 30 (incs. I a IV e parágrafos) da Lei Federal nº 8.666/93."

Quanto à comprovação prevista no subitem 11.2.4.1.2., ressaltou-se a necessidade de que a CET apresentasse subsídios que permitissem avaliar a exigência de que a experiência seja no fornecimento e instalação de câmeras IP fixas com sistema analítico de imagem (...), tendo a referida análise concluído pela parcial procedência da Representação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Neste ponto, questionou-se a pertinência dos requisitos do edital para habilitação técnica da licitante, visando afastar qualquer restrição em prejuízo da ampla competitividade, e não propriamente as especificações técnicas relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos.

Em relação à restritividade de tais requisitos, a CET apenas alega a necessidade de minimizar "o risco de contratação de empresa que, mais tarde, demonstre insuficiente capacidade de atender aos termos do contrato", os demais argumentos referem-se às especificações dos equipamentos.

Assim, ao exigir atestados de fornecimento e instalação desses itens a CET impõe restrição ao universo de participantes, em razão da exigência de atributos pertinentes ao fornecimento recaírem também sobre o serviço de instalação.

Verifica-se tal impropriedade em relação aos subitens 11.2.4.1.1. e 11.2.4.1.2., que exigem a comprovação de experiência, por meio de atestados, respectivamente, de:

"Fornecimento e instalação de câmeras IP PTZ em ambiente externo, para sistema de CFTV para trânsito, de no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades.

"Fornecimento e instalação de câmeras IP fixas com sistema analítico de imagem para coleta de dados de trânsito e/ou de detecção de incidentes de trânsito de no mínimo 140 (cento e quarenta) unidades." (destacou-se)

Além disso, embora os quantitativos exigidos situem-se numa faixa de 20% da quantidade total estimada, o que em princípio possa parecer razoável, por se tratar de Ata de RP os quantitativos estimados eventualmente poderão sequer ser realizados durante sua vigência.

Cumprindo, ainda, destacar que o Termo de Referência, na primeira parte de seu subitem 4.6.1., prevê impropriamente requisitos técnicos relacionados ao profissional responsável por acompanhar a execução dos serviços:

"4.6.1. A Contratada deverá destacar profissional com certificação PMP (Project Management Professional) ou habilitado em Gestão de Projetos (pós-graduado, mestre, doutor), com experiência em projetos CFTV, que deverá acompanhar toda a execução dos serviços. Comporão a equipe do projeto, além do Gerente do Projeto e responsáveis técnicos da Contratada, o Gerente do Projeto designado pela Contratante, assim como quaisquer outros profissionais, da Contratada ou da Contratante, julgados necessários ao sucesso do projeto, a critério da Contratante." (destacou-se)

Sendo pertinente tal exigência, a mesma deveria ser comprovada por ocasião da qualificação técnica da licitante, constando devidamente do edital, dentre os requisitos de habilitação.

Em relação à segunda parte do referido subitem (em destaque), reputa-se ilegítima a ingerência prevista, além de vaga, o que não se coaduna com os princípios da LF nº 8.666/93.

Pelo exposto, consideramos que as exigências contidas nos subitens 11.2.4.1.1. a 11.2.4.1.4. do Edital são excessivas e restringem o caráter competitivo do certame, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º e no inciso II do artigo 30, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, seja por se tratarem de serviços de menor relevância em relação ao objeto licitado (subitens 11.2.4.1.3. e 11.2.4.1.4), seja por imporem indevidamente atributos pertinentes ao fornecimento aos serviços de instalação (subitens 11.2.4.1.1. e 11.2.4.1.2.).

Ademais, considera-se equivocada a previsão do subitem 4.6.1. no Termo de Referência, bem como ilegítima e indefinida a ingerência ali prevista, em afronta aos princípios da LF nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos nosso posicionamento anterior, concluindo que a presente Representação contra o Pregão Eletrônico nº 16/2014 da CET é procedente em parte, em razão das irregularidades apontadas:

- O edital não contém todas as especificações necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93 (item 1 da análise);
- Os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (item 2 da análise);
- Não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, em infringência aos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e ao art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02. Sendo, ainda, necessários esclarecimentos da CET quanto à possível sobreposição da contratação almejada pelo presente certame com a do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET, no que se refere à construção de dutos, em razão do que prevê o item 2.5 do TR (item 4 da análise);

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



- As exigências de qualificação técnica (subitens 11.2.4.1.1. a 11.2.4.1.4. do Edital) são excessivas e restringem o caráter competitivo do certame, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º e no inciso II do artigo 30, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, considera-se equivocada a previsão do subitem 4.6.1. no Termo de Referência, bem como ilegítima e obscura a ingerência ali prevista, em afronta aos princípios da LF nº 8.666/93 (item 6 da análise).

Ressalta-se nesta oportunidade que o Edital do Pregão nº 16/2014 não foi objeto de Acompanhamento no âmbito da Auditoria.

Por fim, cumpre-nos informar que até o momento permanece vigorando a medida liminar de suspensão do certame, determinada em 25.07.2014, nos autos do TC nº 2.664/14-91, conforme despacho publicado no DOC de 26.07.14 (fl. 15), em razão da Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 09.10.2014

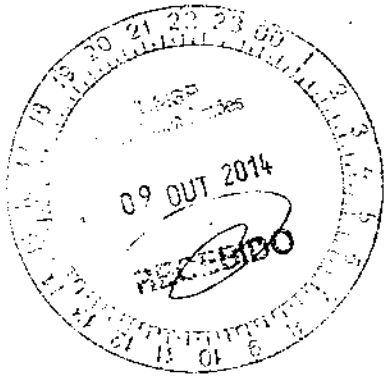

FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO
Agente de Fiscalização

De acordo.
Em 09/10/14


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

29531409RE26MT002-14



Milena Giovannetti
Milena Giovannetti M. Castro
Assessoria de Gabinete I
Ech. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 55 em 13/10/14 Ass. Tania



Processo TC nº 72-002.953-14*09

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Trata-se de Representação formulada pelo Nobre Vereador Adilson Amadeu, em face do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/14, promovido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para fornecimento e instalação de câmeras de vídeo nas vias públicas para monitoramento de tráfego e videodetecção para as Centrais de Operações da CET.

Da análise da Inicial, verifica-se que estão sendo questionadas as seguintes situações e regras do referido Edital:

- Necessidade de realização de testes, antes de se colocar os equipamentos em operação;
- Superdimensionamento no número de equipamentos;
- Ausência de previsão de serviços de manutenção preventiva e/ou outras medidas contra atos de vandalismos que possam ocorrer;
- Necessidade de um melhor detalhamento dos equipamentos utilizados;
- Ausência de detalhamento nos procedimentos de treinamento dos operadores do sistema;

1



- Exagero no pedido de especialização técnica para efeito de atestados, retirando a participação de 80% de possíveis interessados na licitação.

Após uma análise inicial, AUD concluiu que a Representação é procedente em relação às exigências de qualificação técnica previstas nos Subitens 11.2.4.1.3 e 11.2.4.1.4 do Edital, por injustificadas, e, quanto aos demais itens sugeriu a oitiva da Origem para posterior opinião conclusiva (cf. Relatório de fls. 07/12).

O Nobre Conselheiro Relator, às fls. 13, esclarecendo que o referido Pregão 16/2014 já se encontrava suspenso por Decisão exarada no TC 72-002.664-14*91, determinou a intimação do Senhor Diretor Presidente da CET e do Senhor Pregoeiro para conhecimento do objeto destes autos e manifestação sobre as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico.

Às fls. 30/46vº, foram juntadas as justificativas da Origem, alegando em síntese que:

- Os itens 3.5.7 e 3.6.8 do Termo de Referência já definem os índices mínimos de desempenho, o que deverá ser comprovado por meio de testes;
- Os 534 pontos de CFTV têm sua origem no Projeto CIMU (Centro Integrado de Mobilidade Urbana), cuja elaboração envolveu área da CET;
- O Termo de Referência, em seu item 7.1, prevê garantia de 2 anos a partir da emissão do termo de Constatação Funcional e Operacional; e não há garantia que cubra ações criminosas;
- Para evitar a oferta de câmeras que não atendam às necessidades mínimas de monitoramento de tráfego,



foram incluídos somente itens que consideramos necessários para garantir a mínima qualidade para os objetivos de monitoramento;

- O treinamento dos operadores encontra-se descrita no item 5 do Termo de Referência;
- Os itens exigidos para a comprovação da capacidade técnica da licitante têm relevância com o objeto da licitação e referem-se exclusivamente a itens de fornecimento do objeto a ser contratado. As quantidades exigidas para esses itens no Edital correspondem a 20% das quantidades previstas para esses itens.

Por fim, a Origem, no intuito de "tomar a exigência menos restritiva", propôs alterações nos itens 11.2.4.1.3 e 11.2.4.1.4 do Edital, retirando o quesito "para fixação de câmeras" das referidas exigências (fls. 37/38).

Em novo relatório de fls. 49/54, a área técnica desta Egrégia Corte de Contas ratificou seu posicionamento anterior, concluindo pela procedência em parte da Representação, sob as seguintes assertivas:

- "O edital não contém todas as especificações necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93 (item 1 da análise);
- Os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (item 2 da análise);
- Não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, em infringência aos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e ao art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº



ADRIANA RUIZ
Assessor Técnico de Fiscalização

10.520/02. Sendo, ainda, necessários esclarecimentos da CET quanto à possível sobreposição da contratação almejada pelo presente certame com a do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET, no que se refere à construção de dutos, em razão do que prevê o item 2.5 do TR (item 4 da análise);

- As exigências de qualificação técnica (subitens 11.2.4.1.1. a 11.2.4.1.4. do Edital) são excessivas e restringem o caráter competitivo do certame, contrariando o disposto no inciso I do §1º do artigo 3º e no inciso II do artigo 30, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, considera-se equivocada a previsão do subitem 4.6.1. no Termo de Referência, bem como ilegítima e obscura a ingerência ali prevista, em afronta aos princípios da LF nº 8.666/93 (item 6 da análise).”

De início, sob o aspecto da admissibilidade, entendo que sua análise restou superada, em decorrência do r. Despacho de fls. 06.

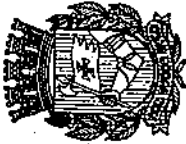
No tocante ao mérito, tendo em vista o aspecto técnico que norteia importantes questões trazidas na Inicial — e o fato de que as justificativas da CET não foram suficientes para alterar o posicionamento de AUD —, concluo igualmente por sua procedência parcial.

São as considerações que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência.

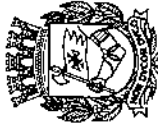
São Paulo, 16 de outubro de 2014.

Izabel Camargo Lopes Monteiro
Izabel Camargo Lopes Monteiro
Assessora Jurídica Chefe de Controle Externo

ICLM/ar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001**
Gabinete da Presidência

Ofício SSG-GAB nº 9947/2014

Ao Excelentíssimo Senhor

Jilmar Augustinho Tatto

Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego

R. Barão de Itapetininga, 18

República

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

Cód. 231 (Versão 01)

URGENTE

**CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.**

PROTOCOLO GER

21 OUT 2014

CET

13
7
CRISTINA ANDRADE VALLE
REG. CET, 2011-9